



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0001303-91.2018.5.06.0142

### Tramitação Preferencial

- Idoso
- Idoso acima de 80 Anos

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/12/2018

Valor da causa: R\$ 391.123,98

#### Partes:

**RECLAMANTE:** DAVID GONCALVES ANDRADE FILHO

ADVOGADO: JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA

**RECLAMADO:** CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: RICARDO RABELLO VARJAL CARNEIRO LEAO

ADVOGADO: LUZICLENE MARIA MORAES MUNIZ

**RECLAMADO:** SEBASTIAO LIRA DE MORAIS (Espólio de)

ADVOGADO: Dreicy Fraga de Souza Lima

**RECLAMADO:** ANA PATRICIA BAPTISTA RABELO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ROBERTO FERREIRA CAMPOS

**RECLAMADO:** JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCIA RINO MARTINS DE ARAUJO

**RECLAMADO:** FRANCISCO DE JESUS PENHA

ADVOGADO: FRANK DE MELO PENHA

ADVOGADO: MARIA EDUARDA BARBOSA MATOS

**RECLAMADO:** FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA

ADVOGADO: LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA

ADVOGADO: ELCIONNE RABELLO CARNEIRO LEAO

ADVOGADO: RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO

ADVOGADO: JORGE TASSO DE SOUZA FILHO

**RECLAMADO:** GERALDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

**PERITO:** LUIZA MARIA PEREIRA PINTO

**TERCEIRO INTERESSADO:** UNIÃO FEDERAL (PGF)

**TERCEIRO INTERESSADO:** MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO  
**0001303-91.2018.5.06.0142**  
: DAVID GONCALVES ANDRADE FILHO  
: CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO  
JUDICIAL E OUTROS (6)

## 2ª Vara do Trabalho de Jaboatão

Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão, JABOATAO DOS  
GUARARAPES/PE - CEP: 54315-570, Telefone: (81) 33411797

Atendimento ao público das 8 às 14 horas.

DESTINATÁRIO DESTA CITAÇÃO:

FRANCISCO DE JESUS PENHA  
RUA DONA BENVINDA DE FARIAS, 159, APT 2601, BOA VIAGEM, RECIFE/PE - CEP: 51020-140

## MANDADO DE PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM À EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **PEDRO HENRIQUE BARRETO MENEZES**, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Jaboatão, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao(à) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, a quem couber por distribuição este mandado que, à vista do mesmo e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima no campo "DESTINATÁRIO" e, sendo aí, **proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens de titularidade da pessoa ali discriminada quantos bastem para garantir a execução corrente nos autos em epígrafe, que importa em R\$ 393.402,05, valor correspondente aos créditos especificados na planilha de cálculos #id: 3441632 .**

**ATENÇÃO: Fica advertido(a) o(a) destinatário(a) desta ordem judicial de que a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde vexame, humilhação, desprestígio ou menoscabo à oficiala ou oficial de justiça ou à magistrada ou magistrado poderá configurar crime de desacato.**

Deverá o oficial de justiça observar o seguinte:

1. **lavar autos individuais** (CPC, art. 839, parágrafo único). **Demandados conhecimentos técnicos específicos** para a avaliação, o oficial deverá lavar o auto e certificar tal circunstância, para fins de nomeação de avaliador;
2. lavrada a penhora, devolver o mandado para **nomeação de leiloeiro oficial credenciado como depositário, autorizada a remoção** dos bens para depósito, ressalvada a situação descrita no § 2º, do art. 840 do CPC, o que deverá ser informado;
3. a intimação do devedor da penhora, observado o disposto no art. 841 do CPC;
4. Fica, de logo, o oficial de justiça autorizado a executar a diligência **observando** o disposto no art. 846 do CPC, inclusive a requisitar força policial, se necessário.
5. O Sr. Oficial de Justiça fica autorizado, pelo presente mandado, a realizar a (s) diligência(s) necessária(s) ao seu fiel cumprimento em horário especial (antes das 06 horas e depois das 20 horas) nos dias úteis, incluindo os sábados, e em domingos e feriados, nos termos do art. 770, parágrafo único, da CLT, e dos arts. 212, parágrafos 1º e 2º, e 214 do CPC, observando-se o artigo 5o, XI, da Constituição Federal.

#### **OBSERVAÇÕES E ADVERTÊNCIAS AO DEVEDOR:**

1. Ciente o destinatário de que goza do prazo legal de 5 dias para manifestação em Juízo após intimado da penhora.
2. Cumpre ao devedor diligenciar pela atualização do débito quando do pagamento ou garantia.
3. No montante acima discriminado a título de contribuição previdenciária, está inclusa a parcela a cargo do segurado, eis que devidamente deduzida do crédito do trabalhador por ocasião da liquidação.
4. Os recolhimentos de IR, contribuições previdenciárias e custas, deverão ser efetuados pelo devedor nas respectivas competências com atualização diretamente no site da Receita Federal do Brasil. As custas devem ser recolhidas mediante G.R.U. (Guia de Recolhimento à União), com indicação do código 18740-2, unidade gestora 080006 (TRT 6ª Região) e gestão 00001. O imposto de renda deve ser recolhido em guia DARF, com o código 5936. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas na forma do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 2, DE 05 DE JANEIRO DE 2023, em guias DARF, com uso do código de receita 6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo

pela Justiça do Trabalho, fazendo referência ao número completo do processo em epígrafe.

5. O devedor poderá também se dirigir a qualquer posto de atendimento do INSS /Receita Federal para atualização dos débitos previdenciários e tributários antes do recolhimento.
6. Não havendo o pagamento ou garantia da execução no prazo legal, será(ão) o (s) devedor(es) incluído(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

O QUE SE CUMPRARÁ na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de JABOATAO DOS GUARARAPES/PE-PE, em 13/02/2025.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO Pje-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:  
 PROCESSO Nº 0001303-91.2018.5.06.0142  
 RECLAMANTE: DAVID GONCALVES ANDRADE FILHO  
 ADVOGADO(S): JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA, OAB: 12616  
 RECLAMADO: CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, SEBASTIAO LIRA DE MORAIS, ANA PATRICIA BAPTISTA RABELO PEREIRA DOS SANTOS, JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO DE JESUS PENHA, FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS, GERALDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO(S): LUZICLENE MARIA MORAES MUNIZ, OAB: 17054  
 RICARDO RABELLO VARJAL CARNEIRO LEAO, OAB: 44835  
 Dreicy Fraga de Souza Lima, OAB: 26751  
 ROBERTO FERREIRA CAMPOS, OAB: 15545  
 MARCIA RINO MARTINS DE ARAUJO, OAB: 12923  
 FRANK DE MELO PENHA, OAB: 22528  
 MARIA EDUARDA BARBOSA MATOS, OAB: 41346  
 ELCIONNE RABELLO CARNEIRO LEAO, OAB: 32827  
 JORGE TASSO DE SOUZA FILHO, OAB: 20746  
 LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA, OAB: 29490  
 QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA, OAB: 30003  
 RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO, OAB: 14177  
 -----/JAAM

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 13 de fevereiro de 2025.

**JOAO ALFREDO ALEIXO DE MELO**

Diretor de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por JOAO ALFREDO ALEIXO DE MELO, em 13/02/2025, às 12:43:33 - fe8eb31  
<https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/25021312432597900000084586760?instancia=1>  
 Número do processo: 0001303-91.2018.5.06.0142  
 Número do documento: 25021312432597900000084586760